



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

**PROJETO DE LEI Nº 44/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023**

**EM REGIME DE URGÊNCIA**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º e 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1230/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Barra do Guarita o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - É alterada a redação dos artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 1230/2013 que passam a ser as seguintes:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Bairro Residencial a ser denominado Bairro Jardim Primavera, na área de terras desapropriada pelo Decreto nº 22/2023 com fulcro na Lei Municipal nº 1842/2023, de propriedade do município de acordo com a Matrícula 15.944/01 do Serviço de Registro de Imóveis de Tenente Portela/RS.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar a seguinte denominação às Ruas do Bairro Jardim Primavera:

I – Rua Asela Maria Schardong, que inicia na Rua João Francisco Cardoso de Oliveira, de um lado no lote 01 da Meia Quadra D, e no outro lado no lote 24 da Meia Quadra C, até a rua Amaro Campos de Aguiar, conforme Mapa.

II - Rua Hermínio de Moraes, que se inicia na divisa da Chácara 37 de um lado no lote 01 da Meia quadra A e no outro lado no lote 01 da Meia Quadra B, até a Rua Amaro Campos de Aguiar, conforme Mapa.

III – Rua João Francisco Cardoso de Oliveira, que se inicia na Rua Ermínio de Moraes, na esquina do lote 01 da Quadra C até a Rua Asela Maria Schardong e segue até a Estrada de acesso à Rodovia 163, esquina do lote 04 da Meia Quadra A, conforme mapa.

IV – Rua Amaro Campos de Aguiar, que se inicia de um lado na esquina do lote 16 da Meia Quadra D e no outro na esquina do lote 01 da Meia Quadra E e vai até o final do lote 13 da Meia Quadra E, conforme Mapa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**  
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se  
Em 31/07/2023

*Camila Adam*  
**CAMILA ADAM**  
Secretária Municipal de Administração

RECEBIDO EM 31/07/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES DE BARRA DO GUARITA - RS  
PROTÓCOLO  
ASS: *Randressi*

**APROVADO**  
Por 6 X 0  
Sala das Sessões  
31/07/2023  
Presidente  
Secretário



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2023**

Excelentíssima Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores/as,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 1230/2013 que tratam da criação de bairros na área urbana contendo designações, descrições e delimitações e institui nome de ruas, e dá outras providências.

Conforme Lei Municipal 1842/2023, e Decreto Legislativo 22/2023, continuando no grande esforço municipal para a geração de moradias sociais, houve a desapropriação do respectivo imóvel para fins de loteamento urbano social, onde poderão residir dezenas de famílias que atualmente não tem moradia própria.

A matrícula do imóvel encontra-se em nome do município, o Mapa da individualização dos terrenos está concluído, conforme documentação anexa, e o projeto está em fase final, já tendo havido preparação de parte do terreno, sendo importante o início das obras, para beneficiar famílias que não tem moradia, o quanto antes.

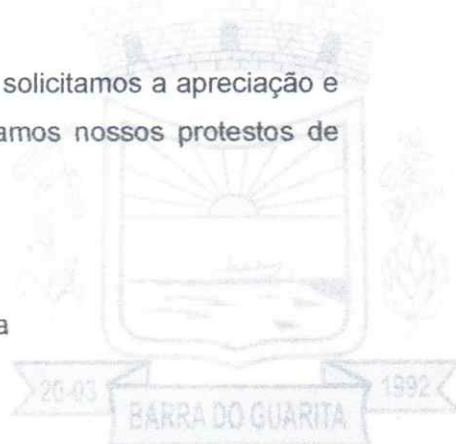
Assim, para concluir essa fase do loteamento, faz-se necessário a nomeação do bairro para Jardim Primavera, o que levará uma mensagem de força e de um belíssimo recomeço para muitas famílias.

No mesmo sentido, se impõe dar nomes às ruas do bairro, e para tanto, é importante homenagear pessoas que por aqui já viveram, fizeram parte e ajudaram construir nossa comunidade, e no caso, especialmente moraram no imóvel do loteamento, ou nos lotes vizinhos.

A urgência decorre da abertura de prazo para inscrições junto à Caixa Econômica Federal, para o Programa Minha Casa Minha Vida FAR, com previsão para o dia 01/08/2023, sendo importante fazê-lo ainda nesse dia.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

  
**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**  
Prefeito Municipal de Barra do Guarita







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

BARRA DO GUARITA

Parecer Jurídico

Legalidade do Projeto de Lei nº 044/2023

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação dos artigos 1º e 6º da Lei Municipal n. 1.230/2013, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei 044/2023, trata de matéria para fins de alterar os artigos 1º e 6º da Lei Municipal n. 1.230/2013, a fim de concluir a fase de loteamento dos terrenos, matrícula 15.944/01, faz necessário a nomeação do Bairro para Jardim Primavera, com a mensagem de renovação, bem como dar os nomes às ruas do bairro, homenageando pessoas que por ali já viveram.

A Administração Pública se norteia pelos princípios dispostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, de modo que, o enfrentamento da matéria deve se dar à luz dos princípios constitucionais que lá se encontram.

Por outro vértice, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Guarita, compete ao Poder Legislativo, a deliberação sobre Projetos de Lei, conforme dispõem os artigos 107 e 108, inciso I, conclui-se também, no que diz respeito à matéria de interesse local.

No mérito:

O presente Projeto de Lei, cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30<sup>1</sup>, inciso I, que é *competência privativa do prefeito municipal, legislar sobre assuntos de*

---

<sup>1</sup> **Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

*interesse local.* No mesmo sentido é o entendimento do artigo 7<sup>2</sup>, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Num segundo momento vale dizer, que o artigo 72<sup>3</sup>, incisos III, da LOM, *institui competência privativa do prefeito municipal em dar início ao Processo Legislativo.*

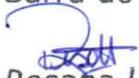
Em seguida, às atribuições do plenário, para fins de julgar os casos de denominação de vias e logradouros, conforme dispõe artigo 46<sup>4</sup> do Regimento interno.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da CF/88 e no artigo 7<sup>o</sup>, incisos I, artigo 72<sup>o</sup>, inciso III e 95<sup>o</sup> da Lei Orgânica Municipal.

A apreciação em caráter de urgência, se deve diante da proximidade da data para a inscrição junto à Caixa Econômica Federal, para o programa Minha Casa Minha Vida - FAR, com previsão para o dia 01/08/2023.

Diante do exposto, o PL 044/23 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e de Direito Financeiro, encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa.

Barra do Guarita/RS, 31 de julho de 2023.

  
Rosana Locatelli Tisott  
OAB/RS 85.929  
Assessoria Jurídica  
Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.

<sup>2</sup> **Art. 7<sup>o</sup> - Compete ao município**, no exercício de sua autonomia, entre outras, as seguintes atribuições:

**I - Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local;**

<sup>3</sup> **Art. 72<sup>o</sup>** Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

**III - Iniciar o processo Legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

<sup>4</sup> **Art. 46 - São atribuições do Plenário**, entre outras, as seguintes:

**III - Autorizar**, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

**h) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**